

Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO N° : 2620/25 **PROCESSO N°** : 775282/24

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ASTORGA

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ASTORGA. MUNICÍPIO DE XAMBRÊ. MUNICÍPIO DE ÂNGULO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, MUNICÍPIO DE CAMBIRA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA. MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO. MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, MUNICÍPIO DE CANDÓI, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, MUNICIPIO DE CLEVELANDIA, MUNICÍPIO DE COLORADO, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL. MUNICÍPIO DE DOURADINA, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE BITURUNA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, MUNICÍPIO DE ATALAIA, MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ. MUNICÍPIO DE ARARUNA. MUNICIPIO DE ARAPUA. MUNICÍPIO DE ARAPOTI. MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. MUNICÍPIO DE ESPERANCA NOVA. MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, MUNICÍPIO DE FÊNIX, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, MUNICÍPIO DE FLORAÍ, MUNICÍPIO DE FLORESTA, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, MUNICÍPIO DE GOIOXIM, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, MUNICÍPIO DE GUARACI, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, MUNICÍPIO DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBEMA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, MUNICÍPIO DE IGUATU, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, MUNICÍPIO DE INAJÁ, MUNICÍPIO DE IPORÃ, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, MUNICÍPIO DE IRETAMA, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA. MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ. MUNICÍPIO DE ITAMBÉ. MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, MUNICÍPIO DE IVATUBA, MUNICÍPIO DE JABOTI. MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL. MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JAPIRA, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, MUNICÍPIO DE JUSSARA, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, MUNICÍPIO DE LOBATO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MALLET, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, MUNICÍPIO DE MARILENA, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, MUNICÍPIO DE



Coordenadoria de Medidas Executórias

MARUMBI, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, MUNICÍPIO DE MERCEDES, MUNICÍPIO DE MIRADOR, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, MUNICÍPIO DE MORRETES, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, MUNICÍPIO DE PALMITAL, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, MUNICÍPIO DE PEABIRU, MUNICÍPIO DE PEROBAL, MUNICÍPIO DE PIEN. MUNICÍPIO DE PINHAIS. MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO. MUNICÍPIO DE PINHALÃO, MUNICÍPIO DE PINHÃO, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL. MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE PITANGA, MUNICÍPIO PLANALTINA DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PORECATU, MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA. MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE. MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO. MUNICÍPIO DE RENASCENCA, MUNICÍPIO DE RESERVA, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUACU, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE SARANDI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUACU, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, MUNICÍPIO DE TAMARANA, MUNICÍPIO DE TAMBOARA, MUNICÍPIO DE TAPIRA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA. MUNICÍPIO DE TOMAZINA. MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, MUNICÍPIO DE TURVO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, MUNICÍPIO DE UNIFLOR, MUNICÍPIO DE URAÍ, MUNICÍPIO DE VENTANIA, MUNICÍPIO DE VERÊ, MUNICÍPIO DE VITORINO

Em atendimento à decisão contida no Acórdão nº 410/25 - STP (peça 8), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:



Coordenadoria de Medidas Executórias

RECOMENDAÇÕES:

| | cumprimento |
|--|---|
| nendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1°, I da Lei nº 20; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, mento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 iros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte a, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I UNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de olar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da reção será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, ento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, ado o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da e escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito enho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante e Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| e desempenho. | |
| ação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, ento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento indação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo nal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a | |
| | de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da ação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, ento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento indação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo nal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a ação da medida indicada. - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos |



| | estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
|---------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE ABATIÁ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE ABATIÁ | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE ABATIÁ | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO ADRIANÓPOLIS

1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.

MUNICÍPIO

DE 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação,

17/03/2026

17/03/2026



Coordenadoria de Medidas Executórias

ADRIANÓPOLIS

recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: -Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

MUNICÍPIO ADRIANÓPOLIS

DE

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio link. https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das



| | | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---------------------------|----|---|------------|
| MUNICÍPIO ADRIANÓPOLIS | DE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO ADRIANÓPOLIS | DE | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO ADRIANÓPOLIS | DE | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre | 17/03/2026 |



| | | a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | |
|---------------------------------|----------|--|------------|
| MUNICÍPIO AGUDOS DO SUL | DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | 17/09/2025 |
| | | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| MUNICÍPIO ALTAMIRA PARANÁ | DE DO | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.

Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas
 e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de
 Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais:

17/03/2026

17/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

| - | | |
|----------------------------|---|------------|
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE AL PARAÍSO | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE AL PARAÍSO | TO 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo | 17/09/2025 |

preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção



| | dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
|-------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE ALTO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | 17/09/2025 |
| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE ALTO | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir | 17/03/2026 |



| | de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos | |
|------------------------------|---|------------|
| | aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | |
| | Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | |
| MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | 17/09/2025 |



| | Controlodor(a) Interna(a) a fire de varificar a implementação de medido indicada | |
|---------------------------------|---|------------|
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
| MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | 17/09/2025 |



| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
|----------------------|--|------------|
| | | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | |
| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |
| | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | |
| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | |
| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |
| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | |
| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução № 1/2023 | 17/09/2025 |
| ALVORADA DO SUL | do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com | 11703/2023 |
| 7.27 010 1571 50 002 | fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 | |
| | meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte | |
| | providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos | |
| | documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR- | |
| | FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo | |
| | preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção | |
| | dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado | |
| | nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante | |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das | |
| | informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do | |
| | ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | (=/, | |
| | Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação | |
| | comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
| | | |
| MUNICÍPIO DE ANDIRÁ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | | |



Coordenadoria de Medidas Executórias

para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO ÂNGULO

DE

1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 1 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo,

17/03/2026



| | com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante | |
|------------------------|--|------------|
| | do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios do mérito o decembanho. | |
| | de mérito e desempenho. | |
| MUNICÍPIO DE ÂNGULO | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE ÂNGULO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | 17/09/2025 |



| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE ÂNGULO | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE ANTONINA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | 17/09/2025 |



| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-----------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO ANTONINA | DE 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO ANTONINA | DE 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante | 17/09/2025 |



| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
|-----------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO ANTÔNIO OLINTO | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO ANTÔNIO OLINTO | DE 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | 17/09/2025 |



| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE ARAPOTI | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICIPIO DE ARAPUA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | 17/09/2025 |



MUNICIPIO

ARAPUA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada

MUNICIPIO DE ARAPUA 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das

desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.



| | meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
|----------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE ARARUNA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 | 17/03/2026 |



| | meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | |
|----------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

| temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para |
|---|
| todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da |
| diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: |
| https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos |
| termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a |
| apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas |
| pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais |
| socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade |
| do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) |
| Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. |

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO ARIRANHA DO IVAÍ

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO ARIRANHA DO IVAÍ

indicada.

5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução № 1/2023 | 17/09/2025 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do

17/09/2025



| | ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
|-------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE ASTORGA | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE ASTORGA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | 17/09/2025 |



| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE ASTORGA | E 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE ATALAIA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | 17/09/2025 |



| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE ATALAIA | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução

das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.



| , | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
|---------------------|---|------------|
| | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | ei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | ecomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| I . | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma | |
| re | essignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade | |
| Cr | cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR- | |
| F | FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) | |
| qı | que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em | |
| to | odas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| te | ermos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| ap | apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria | |
| et | etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro- | |
| br | orasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de | |
| re | esponsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar | |
| 0 | auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida | |
| in | ndicada. | |
| | | |
| A | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| de | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| | | |
| , | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº | 17/03/2026 |
| VISTA DO PARAÍSO 14 | 4.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº | |
| | 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, | |
| | com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 | |
| m | neses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte | |
| pr | providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre | |
| а | a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I | |
| do | do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de | |
| g ₆ | pestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir | |
| de | de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos | |
| ај | aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | |
| | | |
| | Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios | |
| de | de mérito e desempenho. | |
| MUNICÍPIO DE 1. | 2 Peromendação - Considerando a inobsonyância ao art. 14 \$10 L do Lai aº | 17/03/2026 |
| | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº | 17/03/2020 |
| | 4.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº | |
| | //2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, | |
| | com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 | |
| | neses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte | |
| | providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre | |
| | a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I | |
| | 10 VAAR-EUNIJER: - Reguzar processo de seleção para provimento de cardos de l | |
| | do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de | |
| | pestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos | |



| aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | |
|---|--|
| Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | |
| 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| | Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 3.934/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, ga |



| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|----------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | 17/09/2025 |



| IGUAÇU | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
|------------------|--|------------|
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | |
| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |
| | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | |
| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | |
| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |
| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | |
| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE BOA | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº | 17/03/2026 |
| VENTURA DE SÃO | 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº | 17/03/2020 |
| ROQUE | 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, | |
| NOGOL | com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 | |
| | meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte | |
| | providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre | |
| | a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I | |
| | do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de | |
| | gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir | |
| | de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos | |
| | aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | |
| | | |
| | Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios | |
| | de mérito e desempenho. | |
| MUNICÍPIO DE BOA | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº | 17/03/2026 |
| VENTURA DE SÃO | 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | .1,00/2020 |
| ROQUE | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos | |
| | termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à | |
| | melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do | |
| | The second secon | |



| | SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
|---------------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, | 17/03/2026 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

| | | | com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | |
|----------------------|----|-----|--|------------|
| MUNICÍPIO SUCESSO | DE | BOM | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO SUCESSO | DE | ВОМ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | 17/09/2025 |

Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad



Coordenadoria de Medidas Executórias

| oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas |
|--|
| práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, |
| difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à |
| temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para |
| todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da |
| diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: |
| https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos |
| termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a |
| apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas |
| pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais |
| socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade |
| do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) |
| Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. |
| |

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE BOM **SUCESSO**

5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução № 1/2023 | 17/09/2025 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado

17/09/2025



| | nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
|------------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre | 17/03/2026 |



| | os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
|------------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | 17/09/2025 |



| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO D CAMBARÁ | E 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | 17/03/2026 |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da | |
| | recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
| MUNICÍPIO D CAMBARÁ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |



MUNICÍPIO CAMBIRA

MUNICÍPIO CAMBIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
|----|---|------------|
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| DE | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| DE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO CAMBIRA

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das



| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|----------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | 17/09/2025 |



| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|----------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a | 17/03/2026 |



| | implementação da medida indicada. | |
|----------------------------------|--|------------|
| | Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
| MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do | 17/03/2026 |



| | SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
|----------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | 17/09/2025 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|----------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICIPIO DE CAMPO LARGO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas



Coordenadoria de Medidas Executórias

e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos



Coordenadoria de Medidas Executórias

estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria

etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025

indicada.



Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar

17/09/2025



| | o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
|----------------------------------|---|------------|
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1°, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - | 17/03/2026 |



| | Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
|----------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO CANDÓI

DE

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio link. https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das



| | | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------------|----|---|------------|
| MUNICÍPIO CANDÓI | DE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO CARLÓPOLIS | DE | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO CARLÓPOLIS | DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO CATANDUVAS

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)

vad oas car,



| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
|----------------------------|---|------------|
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE CERRO AZUL | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE CERRO AZUL | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | 17/09/2025 |



| | nolo odugogo municipal visando radunin ao desimueldedes educeriensis | 1 |
|----------------------------|--|------------|
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE CERRO AZUL | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| | Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
| MUNICÍPIO DE CÉU AZUL | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |



| MUNICÍPIO DE CÉU | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
|-----------------------------|---|------------|
| AZUL | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICIPIO DE CLEVELANDIA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | 17/09/2025 |



| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE COLORADO | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE COLORADO | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | 17/03/2026 |



| | de mérito e desempenho. | |
|-------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO E COLORADO | 2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO D COLORADO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | 17/09/2025 |



| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO COLORADO | A.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO E COLORADO | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO CONGONHINHAS

DE

3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº

17/03/2026

14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

MUNICÍPIO CONGONHINHAS

DE

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

17/09/2025



| | | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------------------|----|---|------------|
| MUNICÍPIO CONGONHINHAS | DE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK | DE | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK

DE 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município

para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

17/09/2025

17/03/2026



| | Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
|-----------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

| | etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--|---|------------|
| MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| | estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
| | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |



| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
|--|---|------------|
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |



Coordenadoria de Medidas Executórias

| oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas |
|--|
| práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, |
| difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à |
| temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para |
| todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da |
| diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: |
| https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos |
| termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a |
| apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas |
| pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais |
| socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade |
| do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) |
| Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. |
| |

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

indicada.

5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado

17/09/2025



| | nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
|------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO | estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | 17/09/2025 |



| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-----------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municípal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

| oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas |
|--|
| práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, |
| difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à |
| temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para |
| todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da |
| diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: |
| https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos |
| termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a |
| apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas |
| pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais |
| socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade |
| do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) |
| Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. |
| |

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da

Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

indicada.

5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução № 1/2023 | 17/09/2025 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado



| MUNICÍPIO | DE | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | 17/03/2026 |
|--------------------------|----|--|------------|
| MUNICÍPIO CRUZMALTINA | DE | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO CRUZMALTINA | DE | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| | | nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |



Coordenadoria de Medidas Executórias

CRUZMALTINA

recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: -Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

MUNICÍPIO CRUZMALTINA

DE

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio link. https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das



| | | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------|----|---|------------|
| MUNICÍPIO CRUZMALTINA | DE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO CRUZMALTINA | DE | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO CURIÚVA | DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | 17/09/2025 |



| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
|------------------|--|------------|
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | |
| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |
| | | |
| | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | |
| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | |
| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |
| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | |
| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍDIO DE | 4.0 Barranda 7 - Candida and a discharge in the second 44 C40 Ltd. Ltd. Ltd. | 47/00/0000 |
| | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº | 17/03/2026 |
| DIAMANTE D'OESTE | 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº | |
| | 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, | |
| | com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 | |
| | meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte | |
| | providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre | |
| | a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade l | |
| | do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de | |
| | gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir | |
| | | |
| | de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos | |
| | aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | |
| | | |
| | Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios | |
| | de mérito e desempenho. | |
| | | |
| MUNICÍPIO DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| DIAMANTE D'OESTE | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| İ | 1 | |
| | | |



Coordenadoria de Medidas Executórias

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO D DIAMANTE DO SUL

1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.

Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.

MUNICÍPIO DIAMANTE DO SUL

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos

17/09/2025

17/03/2026



| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE DOURADINA | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de | 17/03/2026 |



| | gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir | |
|--------------------|--|------------|
| | de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos | |
| | aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | |
| | | |
| | Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios | |
| | de mérito e desempenho. | |
| | de monte e desempermo. | |
| MUNICÍPIO DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| | | 17709/2023 |
| DOURADINA | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | |
| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |
| | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | |
| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | |
| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |
| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | |
| | | |
| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| | designalidades educacionais socioeconomicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE ENÉAS | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/00/2025 |
| | | 17/03/2023 |
| MARQUES | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | | |



Coordenadoria de Medidas Executórias

Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO D ESPERANÇA NOVA

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.



| MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 17/03/2026 |
|---------------------------------------|------------|
| MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 17/09/2025 |



| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---------------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | , | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE FÊNIX | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1°, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |



| | de mérito e desempenho. | |
|--------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE FÊNIX | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE FÊNIX | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE FÊNIX | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 | 17/09/2025 |



| | fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
|---------------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE FIGUEIRA | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, | 17/03/2026 |



| | com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | |
|--------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE FIGUEIRA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | 17/09/2025 |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE FIGUEIRA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | 17/09/2025 |



| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE FIGUEIRA | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar

17/09/2025



| | o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
|--------------------------|---|------------|
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE FLORAÍ | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE FLORESTA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | 17/09/2025 |



| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO D FLORESTA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO D FLÓRIDA | E 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

| MUNICÍPIO |
|-----------|
| FLÓRIDA |

DE

3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

MUNICÍPIO FLÓRIDA

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

17/03/2026



| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE FLÓRIDA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE FLÓRIDA | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 | 17/03/2026 |



| | meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte | |
|-------------------------------|---|------------|
| | providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre | |
| | a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I | |
| | do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de | |
| | gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir | |
| | de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos | |
| | aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | |
| | | |
| | Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios | |
| | de mérito e desempenho. | |
| MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO | 2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República | 17/09/2025 |
| | Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados | |
| | abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, | |
| | a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para | |
| | os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag | |
| | inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de | |
| | parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo | |
| | estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do | |
| | cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) | |
| | Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular. | |
| MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| JORDAO | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 0.204/2026 a ao art. 20 da Rosalvaña nº 1/2023 da Misistéria da Educação | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| <u> </u> | | |



Coordenadoria de Medidas Executórias

oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município



Coordenadoria de Medidas Executórias

para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da

17/09/2025

17/09/2025



Coordenadoria de Medidas Executórias

Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das



| | | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|----------------------|----|---|------------|
| MUNICÍPIO GOIOERÊ | DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO GOIOXIM | DE | 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento | 17/03/2026 |
| | | da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a | |



| | | implementação da medida indicada. | |
|----------------------|----|--|------------|
| | | Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
| MUNICÍPIO GOIOXIM | DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO GOIOXIM | DE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | 17/09/2025 |



| | apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE GUAÍRA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade | 17/09/2025 |



| | cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | 17/09/2025 |



| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
|-------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE GUARACI | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE GUARACI | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | 17/09/2025 |



| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE GUARACI | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos | 17/03/2026 |



| | aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | |
|------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |



| | estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
|------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | 17/09/2025 |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro- | 17/09/2025 |



| | responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| | comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
| MUNICÍPIO DE IBAITI | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |



| ante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) dor(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das dades educacionais socioeconômicas e raciais. comendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, damento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 nteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte roia, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre do dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I R-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de sescolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir lha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos os previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios o e desempenho. comendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; 5 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República va do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da | |
|---|--|
| comendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, damento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 nteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte acia, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre do dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I R-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de sescolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir alha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos os previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios o e desempenho. | |
| omendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; 5 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República | 17/09/2025 |
| 5 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República | 17/09/2025 |
| ao e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no e 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, inte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-B: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado inselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para mas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos erência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: incme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag cme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. (IV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de gação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo la. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do la Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Curricular. | |
| omendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos s de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica a nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | 17/09/2025 |
| | com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, no 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, no 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, no 6 meses inteiros, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-3: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado neselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para mas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos rência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: nome.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag cme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. IV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de ação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do e Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Curricular. |



Coordenadoria de Medidas Executórias

recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

17/09/2025

MUNICÍPIO DE IBEMA

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das



| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE IBEMA | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE ICARAÍMA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |



| | | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-----------------------|----|---|------------|
| MUNICÍPIO ICARAÍMA | DE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO ICARAÍMA | DE | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO | DE | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº | 17/03/2026 |



| IGUARAÇU | 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios | |
|--------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DI IGUARAÇU | de mérito e desempenho. 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DI IGUARAÇU | estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | 17/09/2025 |



| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DI IGUARAÇU | | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DI IGUARAÇU | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante | 17/09/2025 |



| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
|---------------------|---|------------|
| | Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
| MUNICÍPIO DE IGUATU | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e caciais. | |
| MUNICÍPIO DE IGUATU | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) | 17/09/2025 |



| | que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
|--------------------|--|------------|
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE INAJÁ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MINIO(DIO DE 1707° | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 47/00/0000 |
| MUNICÍPIO DE IPORÃ | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre | 17/03/2026 |



| | a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante | |
|--------------------|---|------------|
| | do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | |
| MUNICÍPIO DE IPORÃ | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE IPORÃ | 2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de | 17/09/2025 |



| | homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo | |
|--------------------|---|------------|
| | estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do | |
| | cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) | |
| | Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | interno(a), a nin de vernicar a implementação da medida indicada. | |
| | Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional | |
| | · | |
| | Comum Curricular. | |
| MUNICÍPIO DE IPORÃ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/00/2025 |
| WONGFIO DE IFORA | | 17/09/2023 |
| | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | |
| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |
| | | |
| | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | |
| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | |
| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |
| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | |
| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| | assignment of the state of the | |
| MUNICÍPIO DE IPORÃ | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma | |
| | ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade | |
| | cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR- | |
| | FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) | |
| | <u> </u> | |



| | que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
|-------------------------------|---|------------|
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE IPORÃ | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |



| | Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
|----------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria | 17/09/2025 |



| MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ | etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
|--------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ | de mérito e desempenho. 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | 17/03/2026 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

ITAGUAJÉ

recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: -Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

MUNICÍPIO ITAGUAJÉ

DE

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio link. https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das



| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------|--|------------|
| MUNICÍPIO I | DE 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO I | DE 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICIPIO [| DE 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO ITAMBARACÁ

DE

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por link: meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade

para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:



| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|----------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE ITAMBÉ | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE ITAMBÉ | 2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)



| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
|-----------------------------------|---|------------|
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE ITAMBÉ | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |



| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
|--------------------------------|---|------------|
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | 17/09/2025 |



| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE IVATUBA | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE IVATUBA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | 17/09/2025 |



| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
|-------------------------|---|------------|
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE IVATUBA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE JABOTI | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE JABOTI | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | 17/09/2025 |



| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
|--------------------------------|---|------------|
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | |
| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |
| | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | |
| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | |
| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |
| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | |
| 1 | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| 1 | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | | |
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| | desigualdades educacionais socioeconomicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE JABOTI | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução № 1/2023 | 17/09/2025 |
| | do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com | |
| | fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 | |
| | meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte | |
| | providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos | |
| | documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR- | |
| | FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo | |
| | preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção | |
| | dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado | |
| | dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado | |
| | nos termos do art. 175 L. VIV. o 250, parágrafo único, do Pogimento Interno, modianto | |
| | nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante | |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das | |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do | |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do | |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação | |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| MUNICÍPIO DE | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | 17/09/2025 |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | 17/09/2025 |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | 17/09/2025 |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL DE

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.



Coordenadoria de Medidas Executórias

| MUNICÍPIO | DE 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
|-------------------|--|------------|
| JANIÓPOLIS | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | 1770972023 |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | |
| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |
| | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | |
| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | |
| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |
| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | |
| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| | · · | |
| MUNICÍPIO DE JAPI | RA 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº | 17/03/2026 |
| | 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos | |
| | termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à | |
| | melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do | |
| | SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - | |
| | Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo | |
| | exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, | |
| | disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre | |
| | os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da | |
| | recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, | |
| | do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as | |
| | medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos | |
| | estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento | |

implementação da medida indicada.

da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a



| | Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
|-------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE JAPIRA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº | 17/03/2026 |
| , LLOIL | 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | |
| | Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | |



Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

17/03/2026



| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |



| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 | 17/03/2026 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

| | meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte | |
|---------------------|--|------------|
| | providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre | |
| | a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade l | |
| | do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de | |
| | gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir | |
| | de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos | |
| | aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | |
| | | |
| | Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios | |
| | de mérito e desempenho. | |
| | , | |
| MUNICÍPIO DE JARDIM | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº | 17/03/2026 |
| OLINDA | 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos | |
| | termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à | |
| | melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do | |
| | | |
| | SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - | |
| | Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo | |
| | exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, | |
| | disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre | |
| | os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da | |
| | recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, | |
| | do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as | |
| | medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos | |
| | estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento | |
| | da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo | |
| | este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a | |
| | implementação da medida indicada. | |
| | | |
| | Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos | |
| | estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
| | | |
| MUNICÍPIO DE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| LIDIANÓPOLIS | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma | |
| | ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade | |
| | | |
| | cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR- | |
| | FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) | |
| | que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em | |
| | todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria | |
| | etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro- | |
| | l | l |

brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de



| | responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. |
|---------------------------|---|
| MUNICÍPIO LIDIANÓPOLIS | DE 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. |
| MUNICÍPIO LIDIANÓPOLIS | DE 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. |



| | | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|------------------------|----|--|------------|
| MUNICÍPIO LINDOESTE | DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentosa que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a impleme | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO LOBATO | DE | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

| MUNICÍPIO |
|-----------|
| LOBATO |

3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

MUNICÍPIO LOBATO

DE

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

17/03/2026



| | | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---------------------------|----|---|------------|
| MUNICÍPIO LOBATO | DE | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO LUIZIANA | DE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO LUPIONÓPOLIS | DE | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 | 17/03/2026 |



| | meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | |
|------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DI LUPIONÓPOLIS | 2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DI LUPIONÓPOLIS | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | 17/09/2025 |



| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

| and the same of th | | | |
|--|----|---|------------|
| MUNICÍPIO MANDAGUAÇU | DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| MUNICÍPIO | DE | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 | 17/09/2025 |
| MANDAGUAÇU | | do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |

Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.

Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação



Coordenadoria de Medidas Executórias

| MUNICÍPIO D MANDAGUARI | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | 17/09/2025 |
|---------------------------|--|------------|
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| MUNICÍPIO MANOEL RIBAS | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | 17/09/2025 |

práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para



| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE MARIA HELENA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | 17/09/2025 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-----------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE MARIA HELENA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | 17/09/2025 |

das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma



| | ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-----------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE MARILENA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | 17/09/2025 |



| | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE MARILENA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE MARQUINHO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |



| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE MARQUINHO | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE MARUMBI | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO MARUMBI

DE

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.



| MUNICÍPIO D | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
|------------------------------|---|------------|
| MIRADOR | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO E MOREIRA SALES | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO D MOREIRA SALES | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | 17/09/2025 |



| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
|-----------------------|--|------------|
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | |
| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |
| | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | |
| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | |
| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |
| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | |
| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Controlado (a) microcal, a min de romical a implomontação da modida maioada. | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| | | |
| MUNICÍPIO | DE 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 | 17/09/2025 |
| MOREIRA SALES | do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com | |
| | fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 | |
| | meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte | |
| | providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos | |
| | documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR- | |
| | FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo | |
| | preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção | |
| | dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado | |
| | nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante | |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das | |
| | informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do | |
| | ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | |
| | Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação | |
| | comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
| | | 47/00/0005 |
| MUNICÍDIO | DE 4.0 Decemendação Consideranda a inchasmáncia de Objetivo 40.0 a 40.0 d | |
| | DE 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO MORRETES | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | 17/09/2025 |
| | | 17/09/2025 |



| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
|--------------------------|---|------------|
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE MORRETES | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE MORRETES | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | 17/09/2025 |



| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
|---|---|------------|
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICIPIO DE NOSSA **SENHORA GRACAS**

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.



Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

17/03/2026



| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--|---|------------|
| MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE NOVA CANTU | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos | 17/03/2026 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: -Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município

para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.



Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; 17/09/2025 ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia regulamentacoes final pag inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular.

17/09/2025



Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

17/03/2026



| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|------------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

17/09/2025

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das



| | | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------------|----|--|------------|
| MUNICÍPIO ORTIGUEIRA | DE | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO ORTIGUEIRA | DE | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO ORTIGUEIRA | DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | 17/09/2025 |



| MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR- | 17/09/2025 |
|----------------------------|--|------------|
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | | |
| | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com | 17/09/2025 |
| | fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 | |



| | meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
|--------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE PALMITAL | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE PALMITAL | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | 17/09/2025 |



| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE PALMITAL | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | 17/03/2026 |



| | de mérito e desempenho. | |
|----------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO E PARANAPOEMA | A.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais específicamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO E PARANAPOEMA | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de | 17/09/2025 |



| | responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-----------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE PEABIRU | E 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | 17/09/2025 |



| Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da m Achado 4 - Não foram implementadas medidas que vise desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | | |
|---|--|--|
| Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/ Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Min recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, o das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e hat para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | e 5.5 da Nota Técnica 2020; ao art. 26-A da istério da Educação, o no art. 267-A, § 2º, contados nos termos com vistas à redução bilitação do Município | 025 |
| Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigual https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Sol oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem com difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão e temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educaç todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação se termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento apresentação de documentos que demonstrem as medidas que fe pela educação municipal visando reduzir as desigualo socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requiremento da cargo de Prefeito(a). | lidades educacionais: luc%C3%B5esinovad há diversas boas no objetivo identificar, escolar, vinculadas à ão de qualidade para e de valorização da meio do link: será monitorado nos o Interno, mediante a foram implementadas dades educacionais de responsabilidade uisitar o auxílio do(a) | |
| Achado 4 - Não foram implementadas medidas que vise desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | em à redução das | |
| Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/ Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Min recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, o das desigualdades educacionais socioeconômicas e rac ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que fultural brasileira e habilitação do Município para a condiciona FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Reseque implemente o ensino de história e cultura africana, afro-bras | e 5.5 da Nota Técnica 2020; ao art. 26-A da istério da Educação, o no art. 267-A, § 2º, contados nos termos com vistas à redução iais, garantir uma formam a diversidade alidade III do VAAR- olução, Portaria etc.) sileira e indígena em | 2025 |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. DE 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objeti Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/ Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Min recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundament do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, o das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e hat para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacion e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigua https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soi oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem con difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educaç todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação s termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento apresentação de documentos que demonstrem as medidas que 1 pela educação municipal visando reduzir as desiguald socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal req Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da machado 4 - Não foram implementadas medidas que vist desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. DE 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objeti necomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundament do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, c das desigualdades educacionais socioeconôm | DE 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a imple |



| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE PIEN | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE PIEN | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |



| | Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
|-------------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | 17/09/2025 |



| socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
|--|---|
| do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| 2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular. | 17/09/2025 |
| 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | 17/09/2025 |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República efecterativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxíliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à |



| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE PINHALÃO | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE PINHÃO | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.

Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: -Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a

17/03/2026

17/03/2026



| | implementação da medida indicada. | |
|------------------------------|---|------------|
| | Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
| MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº | 17/03/2026 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

PIRAQUARA

14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: -Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

MUNICÍPIO PIRAQUARA

DE

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica

Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução

das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das



| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE PITANGA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | 17/09/2025 |



| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
|---|---|------------|
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE PITANGA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

17/09/2025

MUNICÍPIO PLANALTINA PARANÁ

DO

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das



| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO E PORECATU | E 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO E PORECATU | E 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | 17/09/2025 |



| MUNICÍPIO DE 4.2 Recomo Objetivos do Conjunta no Lei nº 9.39 recomendado Regimer estabelecido das designos ressignificado cultural brance FUNDEB: - que implemento das as estermos do a apresentação etc.) que responsabilio auxílio do indicada. MUNICÍPIO DE PORTO 3.1 Recomo MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO 14.113/2020 recomendado Regimentermos esta melhoria na SAEB e ha Adotar medicada exame do disponibilizados cos casos do complemente de compl | | |
|--|--|------------|
| PORECATU Objetivos de Conjunta no Lei no 9.39 recomendado Regimer estabelecido das designessignificate cultural brateriore provincia de responsabilio auxílio do indicada. MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO Objetivos de Conjunta no 9.39 recomendado Regime termos esta melhoria na SAEB e ha Adotar mede exame do disponibiliza os casos de comendados casos de conjuntario d | - Não foram implementadas medidas que visem à redução das es educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO 14.113/2020 recomendado Regime termos esta melhoria na SAEB e ha Adotar med exame do disponibiliza os casos d | endação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos a Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da 4/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, to Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos os pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução ualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma são e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade sileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) ente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em colas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a no de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria gulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de dade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar (a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida | 17/09/2025 |
| BARREIRO 14.113/2020 recomendado Regime termos esta melhoria na SAEB e ha Adotar med exame do disponibiliza os casos di | es educacionais socioeconômicas e raciais. endação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº | 17/03/2026 |
| do Regimer medidas ir estudantes da recomer este Tribun | e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, nto Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos belecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do bilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - idas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, ção de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre le atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da rão será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, nto Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as inplementadas pelo Município para garantir ampla participação dos de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento dação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo al requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a ção da medida indicada. | |



| | estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
|--------------------------------|---|------------|
| MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| | Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação | |



| | comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
|-------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro- | 17/09/2025 |



| responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---|--|
| 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) | 17/09/2025 |
| | o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.ladb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%6586sinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além diso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação, municipal visando reduzir as desigualdades educacionais |



| | todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | 17/09/2025 |



| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|----------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS | DE 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO QUATIGUÁ | DE 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos | 17/03/2026 |



| | comunidade escolar e desempenho. O c do cargo de Prefeito Interno(a), a fim de v | npenho ou a partir de escolha realizada com a participação da r dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito sumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante o(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) verificar a implementação da medida indicada. nento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios senho. | |
|-----------------------|---|--|------------|
| MUNICÍPIO QUATIGUÁ | 14.113/2020; à Meta 1/2023 do Ministério com fundamento no meses inteiros, cont providência, com vis a seleção dos gesto do VAAR-FUNDEB: gestores escolares percentados de escolha realizada aprovados previame | o - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº a 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº o da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 tados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte stas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre por se escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I como estable ente ente de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da com a participação da comunidade escolar dentre candidatos ente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO QUATIGUÁ | Objetivos de Desenv Conjunta nº 24/2023 Lei nº 9.394/1996 e recomenda-se aos e do Regimento Intern estabelecidos pelo l das desigualdades e para a condicionalida | o - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos volvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica 3 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, no, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município lade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | Desenvolvimento so https://publications.ia oras-para-reduzir-de práticas disponíveis difundir, reconhecer temática étnico-racia todas e todos e, ma diversidade étnico https://ceert.org.br/p termos do art. 175-la presentação de do pela educação r | boa prática, segue documento do Banco Interamericano de obre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: adb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad esigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, re apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à al, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para ais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da o-racial. É possível consultá-las por meio do link: oremio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a ocumentos que demonstrem as medidas que foram implementadas municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | | raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade go de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |



| | | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---------------------------------|----------|---|------------|
| MUNICÍPIO QUATIGUÁ | DE | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO QUERÊNCIA NORTE | DE DO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |



| | | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
|----------------------------|----|--|------------|
| | | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO QUITANDINHA | DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO RANCHO ALEGRE | DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | 17/09/2025 |
| | | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |



| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|----------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE RENASCENÇA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | 17/09/2025 |



| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
|-------------------------|---|------------|
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE RESERVA | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE RESERVA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das

desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO RESERVA

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO RESERVA

DE | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 | 17/09/2025 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS



| | providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
|--------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE RIO AZUL | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da étnico-racial. É possível consultá-las por meio diversidade https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais



| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
|-----------|--|------------|
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | oontrolador(a) memotaj, a imi de vermear a implementagao da medida indicada. | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| | desigualdades educacionais socioeconomicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO | DE 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| | | 17709/2023 |
| ROLÂNDIA | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | |
| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |
| | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | |
| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | |
| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |
| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | |
| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | , - | |
| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| | | |
| MUNICÍPIO | DE 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| ROLÂNDIA | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, | |
| | | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma | |
| | ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade | |
| | cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR- | |
| | FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) | |
| | que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em | |
| | | |



| | todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE SABÁUDIA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | 17/09/2025 |



| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE SABÁUDIA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municípal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | 17/09/2025 |



| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--|--|------------|
| MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos | 17/03/2026 |



| | aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | |
|--|---|------------|
| | Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | |
| | | 47/00/0000 |
| MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| | Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
| MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |



| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--|---|------------|
| MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municípal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar

17/09/2025



| | o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--|--|------------|
| MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE SANTA FÉ | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE SANTA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos



| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
|--------------------|--|------------|
| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| , | | |
| MUNICÍPIO DE SANTA | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| HELENA | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma | |
| | | |
| | ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade | |
| | cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR- | |
| | FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) | |
| | que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em | |
| | todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria | |
| | etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro- | |
| | brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de | |
| | responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar | |
| | | |
| | o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida | |
| | indicada. | |
| | | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| | | |
| MUNICÍPIO DE SANTA | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº | 17/03/2026 |
| INÊS | 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº | |
| | 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, | |
| | com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 | |
| | meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte | |
| | providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre | |
| | a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade l | |
| | do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de | |
| | | |
| | gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de | |
| | escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos | |
| | aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da | |
| | recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, | |
| | do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei | |
| | à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, | |
| | normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos | |
| | de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da | |
| | 1 | |



| | cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular. | |
|----------------------------|---|------------|
| | os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do | |
| INÊS | ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para | |
| MUNICÍPIO DE SANTA | Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. 2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE SANTA INÊS | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | 17/03/2026 |
| | comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | |



Coordenadoria de Medidas Executórias

INÊS

recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: -Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução

das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município

para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio link. https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das



| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-----------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE SANTA INÊS | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE SANTA INÊS | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025

indicada.



Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

17/03/2026



| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |



| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---------------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |



| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---|--|------------|
| MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO | 2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

| | escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
|---|---|------------|
| | Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular. | |
|) | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
|) | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |

ANTONIO DO **PARAÍSO**

MUNICÍPIO DE SANTO

DO

ANTONIO

PARAÍSO

MUNICÍPIO DE SANTO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:



Coordenadoria de Medidas Executórias

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO **PARAÍSO**

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO **PARAÍSO**

5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 | 17/09/2025 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte



| | providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
|------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | 17/09/2025 |



| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
|------------------------------------|---|------------|
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |



| | | | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------|----|-----|---|------------|
| MUNICÍPIO JOÃO | DE | SÃO | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO JOÃO | DE | SÃO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | 17/09/2025 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-----------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | 17/09/2025 |



| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
|-------------------------------------|---|------------|
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da É possível consultá-las por meio diversidade étnico-racial. https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I

17/03/2026



| | do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de | |
|-------------------|--|------------|
| | gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir | |
| | de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos | |
| | aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. | |
| | | |
| | Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios | |
| | de mérito e desempenho. | |
| | · | |
| MUNICÍPIO DE SÃO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| JORGE DO IVAÍ | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | |
| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |
| | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | |
| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | |
| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |
| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | |
| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Controlador(a) Interno(a), a initi de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| | designal dades educación als socioceon officas e facials. | |
| MUNICÍPIO DE SÃO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| JOSÉ DA BOA VISTA | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | ,00,2020 |
| JOSE DA BOA VISTA | | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | | |



Coordenadoria de Medidas Executórias

e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio link. https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das

para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:



| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-----------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | 17/09/2025 |



| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE SARANDI | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE SARANDI | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.



Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO SERTANÓPOLIS

DE

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO SERTANÓPOLIS

DE

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de

responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025

17/09/2025



| | o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---------------------------------|---|------------|
| MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |



| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
|---------------------------------|--|------------|
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS | 2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/09/2025 |
| | Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular. | |
| MUNICÍPIO DE TAMARANA | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a | 17/03/2026 |



| | | implementação da medida indicada. | |
|--------------------------|----|--|------------|
| | | Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | |
| MUNICÍPIO DE TAMARANA | DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | 17/09/2025 |
| | | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO TAMARANA | DE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em | 17/09/2025 |
| | | todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |



| | apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE TAMBOARA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE TAPIRA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | 17/09/2025 |



| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
|---------------------|--|------------|
| | | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | |
| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |
| | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | |
| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | |
| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |
| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | |
| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE TAPIRA | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução № 1/2023 | 17/09/2025 |
| | do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com | |
| | fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 | |
| | meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte | |
| | providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos | |
| | documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR- | |
| | FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo | |
| | preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção | |
| | dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado | |
| | nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante | |
| | a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das | |
| | informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do | |
| | ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | |
| | Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação | |
| | comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
| MUNICÍPIO DE | 4.1 Pecemendosão Considerando a inchestráncia con Objetivos 40.0 - 40.0 de- | 17/00/2025 |
| | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| TELÊMACO BORBA | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | | |



Coordenadoria de Medidas Executórias

para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. MUNICÍPIO 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 TELÊMACO BORBA Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

DE

MUNICÍPIO

TOMAZINA

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da

17/09/2025



Coordenadoria de Medidas Executórias

Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a

para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:



| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|---------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ | 2.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14 da Lei nº 14.113/2020; ao art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2017; ao art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ao art. 5º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação e ao art. 9º da Lei nº 9.394/1996, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na aprendizagem dos alunos nas escolas municipais e habilitação do Município para a condicionalidade V do VAAR-FUNDEB: - Elaborar Referencial Curricular do Município alinhado à BNCC aprovado pelo Conselho de Educação responsável, ou aderir ao currículo do Estado. Para auxiliar na elaboração, encaminha-se o "Guia das Regulamentações: Referências para os sistemas municipais de ensino quanto à aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC" disponível por meio do seguinte link: https://uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/guia_regulamentacoes_final_pag inadouncme.pdf. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de parecer de aprovação do Conselho de Educação responsável e, quando couber, ato de homologação, ou documento que comprove que o município aderiu ao currículo estadual. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 2 - O referencial curricular do Município não está alinhado à Base Nacional Comum Curricular. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução № 1/2023 | 17/09/2025 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das



| | informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do | |
|----------------------|--|------------|
| | ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | |
| | Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação | |
| | comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | |
| | | |
| MUNICÍPIO DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| TUNEIRAS DO OESTE | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | ,00,2020 |
| 10112111110 00 02012 | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | | |
| | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | |
| | | |
| | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |
| | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | |
| | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | |
| | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |
| | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | |
| | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | Controlador(a) interno(a), a ilin de vernicar a implementação da medida indicada. | |
| | Ashada 4 Não foram implementados modidos que visem à radução dos | |
| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das | |
| | desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO DE | 4.2 Recompande a Considerando e inchespañais esa Obistivas 40.2 e 40.2 des | 17/00/2025 |
| | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| TUNEIRAS DO OESTE | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma | |
| | ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade | |
| | cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR- | |
| | FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) | |
| | que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em | |
| | 425p.s.none o onomo do motoria o oditara amodita, amo-brabilona o mulgoria em | |



| | todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|----------------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE TURVO | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implemen | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. MUNICÍPIO DE UNIÃO 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 DA VITÓRIA Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. MUNICÍPIO DE 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica



Coordenadoria de Medidas Executórias

UNIFLOR

Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO UNIFLOR

DE

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada



| | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|-------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE URAÍ | 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE URAÍ | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | 17/03/2026 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE URAÍ

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE URAÍ

4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar

17/09/2025



| | o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|--------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE URAÍ | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE URAÍ | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE VENTANIA | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | 17/09/2025 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

MUNICÍPIO DE VERÊ

4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos 17/09/2025 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB:

- Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio link. https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das



| 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | 17/09/2025 |
|---|---|
| Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| 1.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAARFUNDEB: - Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal ou a publicação desta, caso já aprovada e sancionada, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da | 17/03/2026 |
| | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. |



| | | e desempenho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante | |
|-----------|----|--|------------|
| | | do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) | |
| | | Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | michio(a), a mir de vermear a implementação da medida indicada. | |
| | | Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | |
| MUNICÍPIO | DE | 4.1 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| XAMBRÊ | | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais e habilitação do Município | |
| | | | |
| | | para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB: | |
| | | - Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas | |
| | | e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de | |
| | | Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: | |
| | | https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5esinovad | |
| | | | |
| | | oras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf. Além disso, há diversas boas | |
| | | práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, | |
| | | difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à | |
| | | temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para | |
| | | todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da | |
| | | diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: | |
| | | https://ceert.org.br/premio. O cumprimento da recomendação será monitorado nos | |
| | | termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a | |
| | | apresentação de documentos que demonstrem as medidas que foram implementadas | |
| | | pela educação municipal visando reduzir as desigualdades educacionais | |
| | | socioeconômicas e raciais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade | |
| | | do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) | |
| | | Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. | |
| | | Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
| MUNICÍPIO | ר | 4.2 Decemendação - Considerando a inchestivância Objetives 40.0 - 40.0 de | 17/00/2025 |
| _ | DE | 4.2 Recomendação - Considerando a inobservância aos Objetivos 10.2 e 10.3 dos | 17/09/2025 |
| XAMBRÊ | | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU; aos Itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica | |
| | | Conjunta nº 24/2023 do INEP; ao art. 14, §1º, III da Lei nº 14.113/2020; ao art. 26-A da | |
| | | Lei nº 9.394/1996 e ao art. 3º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, | |
| | | recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, | |
| | | do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos | |
| | | estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à redução | |
| | | das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, garantir uma | |
| | | ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade | |
| | | | |
| | | cultural brasileira e habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR- | |
| | | | |



| | todas as escolas municipais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo vigente (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que regulamente a implementação do ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e indígena nas escolas municipais. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 4 - Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | |
|------------------------|--|------------|
| MUNICÍPIO DE XAMBRÊ | 5.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 1º da Resolução Nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 6 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à mitigação do risco de perda do prazo para envio dos documentos necessários para pleitear a habilitação para a complementação VAAR-FUNDEB: - Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documento que estabeleça responsáveis pelo envio das informações no SIMEC. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | 17/09/2025 |
| MUNICÍPIO DE XAMBRÊ | 1.2 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113/2020; à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao art. 1º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria na gestão escolar, aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares e habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB: - Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas. Achado 1 - O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | 17/03/2026 |
| MUNICÍPIO DE XAMBRÊ | 3.1 Recomendação - Considerando a inobservância ao art. 14, §1º, II da Lei nº 14.113/2020 e ao art. 2º da Resolução nº 1/2023 do Ministério da Educação, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem no prazo de 12 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à | 17/03/2026 |



Coordenadoria de Medidas Executórias

melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB e habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB: - Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos que demonstrem as medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano periodicamente avaliados no exame do SAEB. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 3 - Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

Nos termos do art. 267-B do Regimento Interno, a ciência da decisão se deu conforme a Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 934/25-DP (peça 10).

Encaminha-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CMEX, 6 de maio de 2025.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: KATIA JANINE ROCHA
Auditor de Controle Externo

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL Coordenador de Medidas Executórias